

SEXTO TERMO ADITIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR n° 0019/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARE-SC pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF n° 82.939.448/0001-30, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ARI FERRARI**, portador do CPF 345.200.409-06, doravante denominado CONTRATANTE, e **TRANSPORTES IBICARÉ LTDA - ME**, pessoa jurídica, CNPJ N° 03.403.112/0001-81, com sede na Av. Presidente Nereu Ramos, 321, Centro, Ibicaré - SC, representada neste ato pelo sócio gerente, senhor **ALFONSO LUIZ DE MORAES**, brasileiro, portador do CPF n° 501.848.069-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o Sexto Termo Aditivo, mediante alteração da **Clausula Quarta – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, do instrumento original conforme segue:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo Aditivo tem origem no Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar N° 0019/2009, Processo Licitatório n° 0006/2009, Tomada de Preços n° 0002/2009, amparado pelo Artigo 57, Inciso II da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE ALTERAÇÃO

O Presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 06 de fevereiro de 2009, tem por objeto a alteração da CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço reajustado para a execução do objeto será de R\$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos) por km rodado nos itinerários 01, 05, 06, 07, 08, e 13; R\$ 2,27 (dois reais e vinte e sete centavos) por km rodado no itinerário 10; e R\$ 2,12 (dois reais e doze centavos) por km rodado no itinerário 11, todos mencionados na Cláusula Segunda do Contrato.

4.2 - Os pagamentos serão mensais, na conformidade com a quantidade de dias letivos, efetuando-se em 10 dias do mês subsequente ao serviço executado, e terão por base o serviço realmente efetuado que constará de

planilha específica. Deverá acompanhar a nota fiscal, declaração da escola constando à quantidade de dias letivos a cada Mês.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas, ficando este termo parte integrante e complementar do Contrato, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO :

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este Termo Aditivo passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré – SC, 04 de fevereiro de 2013.

ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré
Contratante

ALFONSO LUIZ DE MORAES
Sócio Gerente
Transportes Ibicaré Ltda - ME
Contratado

Visto

JANAINA BAREA CORBARI
advogado
OAB/SC – 19.256

TESTEMUNHAS :

.....

CPF: 746.112.919-87

.....

CPF: 486.270.119-15